



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 660/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 26/03/2019, nos termos do acórdão, **Peça 12 - SGAP**, publicado no "DOC" de 21/05/2019, constante da DENÚNCIA nº 1.015.892 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **MARCOS COELHO DE CARVALHO**, CPF 123.220.676-87, PREFEITO MUNICIPAL, à época, com endereço à RUA NEPHTALY VIEIRA, N. 333, CASA, INDUSTRIAL, ARAGUARI/MG, CEP 38.442-022, no valor histórico total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), assim discriminado: 1) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), multa aplicada em razão do não cumprimento do preconizado na Instrução Normativa, INTC n. 12/2008 e nos termos do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica desta Corte, considerando o descumprimento das disposições contidas nos artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, ou seja, promover a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), nos meios eletrônicos e outros existentes. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 8.001,30** (oito mil e um reais e trinta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Marco Aurélio Duarte Praes, TC 01274-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 8 do mês de setembro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 660/2022
PROCESSO: 1.015.892
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 26/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/05/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 30/06/2022
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 26/08/2022
RESPONSÁVEL: MARCOS COELHO DE CARVALHO
CPF: 123.220.676-87

Multa

Multa aplicada em razão do não cumprimento do preconizado na Instrução Normativa, INTC n. 12/2008 e nos termos do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica desta Corte, considerando o descumprimento das disposições contidas nos artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, ou seja, promover a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), nos meios eletrônicos e outros existentes.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2022	R\$ 8.000,00	1,0001628	R\$ 8.001,30
Valor devido:			R\$ 8.001,30

Valor histórico total devido: R\$ 8.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 8.001,30

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/08/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.